





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES			
PROTOCOLO N°			
Recebido em : 24 / 06 / 2022 Horário: 11:113 horas Rúbrica:			

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 🖺 /2022

INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMNISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, através de seus membros infraassinados, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica inserida a Subseção V — Do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais e seus arts. 6º-C, 6º-D e 6º-E à Seção I — Do Gabinete da Presidência, constante do CAPÍTULO III — Das Finalidades e Competências dos órgãos e dos cargos de Assessoramento Legislativo da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

#### Subseção V

#### Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 6°-C O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será indicado pelo Controlador da Câmara Municipal, cuja função gratificada será para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6°-D A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 6°-E As atividades do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais consistem em:

sí - p 1\6





I- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os servidores e aos contratados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV-executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º A Tabela B – das Funções Gratificadas integrante do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal constante da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA B FUNÇÕES GRATIFICADAS, ORDENADAS POR SÍMBOLOS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE FUNÇÕES	
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	FG.1	1	
Diretor do Departamento Legislativo	FG.1	1	
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	FG.1	1	
Chefe da Divisão Administrativa	FG.2	1	
Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões	FG.2	1	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG.2	1	
Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	FG.2	1	

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 2022; 68º de Emancipação Política; 1/7ª Legislatura.

VANDERLEI BASTØS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB

s1 p 2\l







VALDECIR SILVESTRE JULIATI (PSB)

Primeiro Secretário Vereador pelo PSB

JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)

Segundo Secretário Vereador pelo PDT





#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, insere e altera dispositivos que especifica da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de criar cargos, empregos ou funções no Poder Legislativo, não dependendo de sanção ou veto do Poder Executivo.

A proposição se encontra em conformidade com o estabelecido no art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal, com a declaração de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoas e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O projeto em análise também se encontra em conformidade com o disposto nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000, com a anexação do impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas da existência de dotação suficiente para atender as despesas.

Foi editada a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, disciplinando o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídico de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.





O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.709/2018 informa que as normas gerais contidas nesta legislação são de interesse nacional, e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O art. 41 da Lei nº 13.709/2018 aduz que o Controlador de Dados Pessoais, que é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, deverá indicar o Encarregado de Dados Pessoais.

O Encarregado de Dados Pessoais, conforme art. 5°, inciso VIII, da Lei nº 13.709/2018, é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em seu GUIA ORIENTATIVO PARA DEFINIÇÕES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO ENCARREGADO assim aduz:

No mesmo sentido, ressalta-se que os órgãos públicos devem cumprir os deveres de transparência e de nomeação de encarregado (pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a ANPD), pois além de atuarem em nome da pessoa jurídica da qual fazem parte, tais obrigações decorrem expressamente da LGPD (art. 23, I e III).

O art. 52 da Lei nº 13.709/2018 estipula diversas sanções aos agentes de tratamento de dados pessoais pela inobservância das normas previstas, como advertência, publicização da infração, bloqueio de dados pessoais, dentre outras.

Considerando que a não nomeação do Encarregado implica em inobservância da Lei nº 13.709/2018, resta evidente a necessidade imperiosa da proposição em comento.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição para fins de adequação e observação da legislação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade

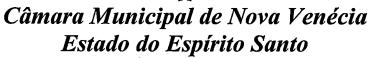
ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB

1







VALDECIR SILVESTRE JULIATI (PSB)

Primeiro Secretário Vereador pelo PSB

JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)

Segundo Secretário Vereador pelo PDT

- p 6\6